EMENDA LEGISLATIVA N. 85, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 61/2025

Modifica o Projeto de Lei Ordinária n. 61, de 11 de julho de 2025, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e institui a Conferência Municipal de Esporte e Lazer no Município de Itapoá/SC.

Art. 1º Altera o inciso II do Art. 3º do Projeto de Lei nº 61, de 11 de julho de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 3º [...]~~
~~II – Representantes da Sociedade Civil:~~
~~a) 2 (dois) representantes de clubes esportivos locais;~~
~~b) 1 (um) representante das associações esportivas locais;~~
~~c) 1 (um) representante das associações de moradores;~~
~~d) 1 (um) representante dos professores de Educação Física;~~

Art. 3º [...]
II – Representantes da Sociedade Civil, escolhidos em conformidade com o art. 5º, §2º, da Lei Complementar nº 70/2018:
a) 2 (dois) representantes de clubes esportivos locais;
b) 1 (um) representante das associações esportivas locais;
c) 1 (um) representante das associações de moradores;
d) 1 (um) representante indicado pelo Conselho Regional de Educação Física (CREF), sendo bacharel em Educação Física, residente em Itapoá/SC;
e) 1 (um) representante de organizações da sociedade civil, instituições públicas ou privadas, ou outras entidades com atuação de interesse social no Município de Itapoá, registradas na forma da lei. (NR)
[...]

Art. 2º Altera o §1º do Art. 3º do Projeto de Lei nº 61, de 11 de julho de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 3º [...]~~
~~§1º. Caberá ao Poder Executivo, por meio de ato regulamentar, disciplinar os critérios de indicação, nomeação, substituição e recondução dos membros, observando os princípios da transparência, representatividade e participação social.~~
[...]

Art. 3º [...]

§1º. Os representantes do Poder Público serão formalmente designados pelo Prefeito Municipal, mediante ato próprio, observado o disposto no art. 5º, §4º, da Lei Complementar nº 70/2018. (NR)

[...]

Art. 3º Acrescenta os §§5º e 6º ao Art. 3º do Projeto de Lei nº 61, de 11 de julho de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

§5º. A escolha dos representantes da sociedade civil ocorrerá por meio de eleições realizadas em fóruns ou conferências temáticas, assegurada ampla publicidade e participação, ou pela especificação prevista nesta lei, nos termos do art. 5º, §2º, da Lei Complementar nº 70/2018.

§6º. A definição do representante de cada entidade dar-se-á conforme o respectivo estatuto ou norma instituidora da organização, nos termos do art. 5º, §3º, da Lei Complementar nº 70/2018. (NR)

Art. 4º Esta Emenda Legislativa entra em vigor com a conversão do Projeto de Lei Ordinária nº 61/2025 em Lei, nos termos do artigo de vigência do referido Projeto.

Câmara Municipal de Itapoá, de 14 de outubro de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ademar Ribas do Valle Filho	Marcio José Puglia de Melo	Diego Angelo Antunes
Presidente	Vice-Presidente	Membro
[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador